Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 27/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

O presente Projeto foi deflagrado a pedido da direção do Departamento de Segurança Pública, conforme anexado Ofício nº 29/2024 – DSP/PMS, no qual esclarece que conforme Lei Federal 13022/2014, a corregedoria é um órgão interno obrigatório para todas Guardas Civis Municipais que possuem autorização de arma de fogo, de tal maneira, foi criada e regulamentada a ***"Corregedoria da Guarda Civil Municipal"*** pela Lei Complementar Municipal nº 479/2017, em seus respectivos artigos 13 ao 20.

Ocorre que, para ocupar a função de Corregedor da Guarda Civil Municipal, é necessário preencher requisitos funcionais dentre os servidores efetivos de carreira. Ocorre que, Guarda Civil Municipal, possui um efetivo reduzido, dificultando a nomeação/designação de servidores para cumprir com a legislação vigente.

Desta forma, para preservar as funções da guarda civil municipal, garantindo a paz social com a proteção municipal preventiva dos próprios públicos e do Município, solicitamos a aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de junho de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 18, da Lei Complementar nº 479/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os nomeados terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução mediante autorização do Prefeito Municipal"

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de junho de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua: Santa Cruz, 832 – Centro - Serrana - SP - 16-3489-2875.
E-mail: Guardamunicipal@serrana.sp.gov.br / www.serrana.sp.gov.br

Serrana, 19 de junho de 2024.

Ofício n° 29/2024 - DSP/PMS

Ao Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Serrana

Assunto: Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Considerando a lei 13.022/2014 (estatuto geral dos guardas civis municipais), onde a corregedoria é um órgão interno obrigatório para as guardas municipais que possuem arma de fogo (Acordo de cooperação técnica/ Policia Federal nº 13/2022) e considerando que a guarda civil municipal de Serrana possui um efetivo muito abaixo da sua necessidade atual, desta maneira dificultando a nomeação pelo Prefeito dos cargos necessários, conforme a lei 479/2017, desta forma solicito a alteração ou revogação do artigo 18 da lei 479/2017, pois com o atual quadro de efetivo da guarda municipal e as exigências do cargos, apenas 03 (três) guardas municipais poderiam assumir essa função, e os mesmos já estão nomeados pelo prefeito para função de inspetores, assim não podendo acumular funções.

Considerando que a corregedoria da guarda municipal é obrigatória é de fundamental importância para o andamento adequado dos trabalhos de patrulhamento e policiamento preventivo da guarda municipal, solicitamos a adequação em caráter emergencial.

Desde já agradeço, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Frederico Augusto Vilela
Diretor do Departamento de Segurança Pública

Frederico A. Vilela
Matrícula 1009265
Diretor do Departamento de Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Serrana